

que firmada para a execução do(s) serviço(s) não discriminado(s) mediante utilização da arrecadação de cotas de 10M. (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgue, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 28 de Setembro 1984

Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal

Lei nº 542/84 de 15/10/84

Dispõe sobre alienação de terreno urbano da municipalidade.

A Câmara Municipal de Piracema, decretou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar um lote de terreno urbano de propriedade desta municipalidade, situado à rua Norberto Alves, medindo 300 metros de área, dentro das seguintes confrontações: pela frente com a rua e pelas duas laterais com a medindo 10

metros, pelo fundo com terrenos de José de Assis Lima, pelo lado esquerdo com ruínas de Fundação Evangélica medindo 30 metros e pelo lado direito com terrenos da Municipalidade, medindo 30 metros.

Artigo 2º - a alienação será feita em concorrência pública devendo os interessados entregar suas ofertas em envelopes lacrados à Comissão de Licitação desta Prefeitura até a data a ser fixada pela mesma, que fará a apuração da maior oferta.

Artigo 3º - Fica estipulado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para início das obras dos interessados que terá a forma de pagamento a vista, em cores da municipalidade, pelo concorrente vencedor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Giracema, 15 de Outubro 1984
Adilson Washington Jurec.

Lei nº 543/84 de 29/11/84

Ora a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1985

A Câmara Municipal de Giracema decretou e em, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Lei nº 543/84 de 16/11/84

Que autoriza o chefe do Executivo municipal a assinar convênios com a Secretaria de Estado da Saúde e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Firacema decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal por força desta lei, autorizado a celebrar convênios no que diz respeito à Saúde em nosso Município, através da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Artigo 2º - Este convênio irá beneficiar e facilitar os procedimentos dos trabalhos de Saúde em nossa comunidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Firacema 16/11/84

Cecilson Washington Gecco
Prefeito Municipal